

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

PROJETO DE LEI

PL 249/2003

01/04/03

Ao Protocolo Legislativo para registro (Da Deputada Eliana Pedrosa)

seguida, à CAF e CCJ.  
Em 01/04/03

Permite o cercamento dos lotes residenciais unifamiliares da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI e da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, na forma que especifica.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria da Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitido aos proprietários dos lotes residenciais unifamiliares localizados na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI e da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, o cercamento com gradil ou alvenaria, observadas as seguintes normas:

I - altura máxima de 2,80 m (Dois metros e oitenta centímetros) acima do nível do terreno, excetuando-se os muros de arrimo, que terão altura compatível com o desnível do solo;

II – o acabamento será obrigatório nas testadas de frente, e nas divisas laterais e de fundo, a ser executado pelo proprietário;

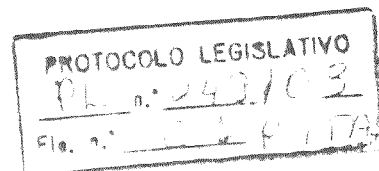
III – transparência visual mínima de 50% (cinquenta por cento) na testada de acesso do lote.

Art. 2º O Poder Público, as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de água, de esgoto, de coleta de águas pluviais, de energia elétrica e de telefonia, não serão responsabilizados por danos ao cercamento de que trata esta Lei, decorrentes de manutenção e reparos dos equipamentos urbanos, que exijam remoção ou demolição total ou parcial das benfeitorias.

Art. 3º - Quaisquer danos causados aos equipamentos urbanos pela colocação de cercas de que trata o art. 1º desta Lei, são de responsabilidade do proprietário, que ficará obrigado à imediata reparação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

A NGB 10/86 instituiu que as fachadas laterais dos lotes residenciais da Região Administrativa do Lago Sul poderiam ser fechadas com cercas vivas e abertas na testada de acesso.

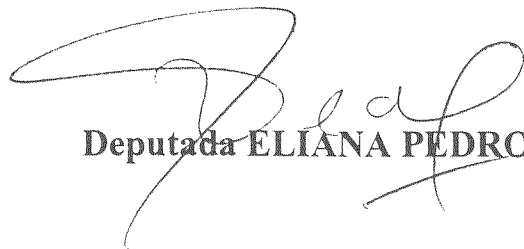
Por meio da Lei nº 2.111, de 12 de novembro de 1998, os lotes do Setor de Mansões Dom Bosco, na Região Administrativa do Lago Sul e do Setor de Mansões do Lago, na Região Administrativa do Lago Norte, passaram a ter permissão para cercar com gradil ou alvenaria seus limites.

Posteriormente a Lei nº 2.660, de 02 de janeiro de 2001, permitiu que os proprietários dos lotes residenciais limítrofes ao comércio local, em especial para aqueles localizados nas Quadras 03, 05, 19 e 29, construíssem muros de proteção.

A presente proposta busca: evitar construções de muros de forma aleatória e desprovidas de critérios que em muito tem comprometido a paisagem urbana; buscar uma consolidação e unificação de normas, gerando direitos a todos os proprietários de lotes residenciais unifamiliares; e de se garantir a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, possibilitando ainda a delimitação de espaço e de privacidade.

Dessa forma, esperamos ver o presente Projeto de Lei aprovado pelos nobres pares, e que seus efeitos venha a contribuir para o bem-estar dos moradores das Regiões Administrativas dos Lagos Sul e Norte.

Sala das Sessões, em

  
**Deputada ELIANA PEDROSA**

